



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 756.

EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA O PROPÓSITO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado efetuar abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que se destina a ocorrer com gastos a serem realizados pela celebração de convênio a ser efetivamente firmado entre esta Prefeitura e o DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

§ 1º - A celebração de convênio que trata este artigo, tem por objeto, através da conjugação de esforços dos participantes, a perfuração e aparelhamento de até 12 (doze) poços públicos tubulares profundos, a serem perfurados em áreas deste Município, cabendo ao DNOCS:

a) executar os serviços de perfuração, recuperação e aparelhamento dos poços de que trata este artigo, utilizando pessoal especializado, máquinas e equipamentos administrativos do 2º Distrito de Engenharia Rural, a quem caberá também, o acompanhamento e fiscalização juntamente com um representante do Município;

b) fazer a instalação de(s) poço(s) com o material fornecido pela Prefeitura, se o teste de vazão e a qualidade da água forem satisfatórios;

c) fornecer ao Município, todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços e a aprovação das obras, quando concluídas;

(Continua)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Lei nº 756, de "03/12/001" - Fl. 2).

d) lavrar o Termo de Entrega e Recebimento, anexar a ficha técnica e entregá-los ao Município; e

e) garantir os serviços executados por um determinado prazo, após a entrega do(s) poço(s), excluindo-se os danos causados por terceiros.

§ 2º - Cabe ao Município:

a) fornecer todo o material requerido para o funcionamento das máquinas, equipamentos e veículos utilizados pelo DNOCS na execução da obra, a exemplo de óleo combustível, óleo lubrificante, graxa, filtros e outros que se tornarem necessários;

b) assumir todos os encargos financeiros decorrentes da execução do serviço, inclusive aos relativos a transporte, manutenção, conservação, operação, reposição de peças, partes componentes das máquinas, equipamentos e veículos, bem como os correspondentes ao pagamento das diárias de viagem do pessoal que o DNOCS utilizar, observada a tabela oficial vigente na Administração Pública Federal;

c) acompanhar o andamento dos trabalhos de perfuração de (s) poço(s) e recebê-lo(s) quando concluído(s), mediante Termo de Entrega e Recebimento devidamente assinados pelos partícipes;

d) responsabilizar-se pela operação, conservação e manutenção do(s) poço(s) perfurado(s), bem como preservar a sua consideração de bem público e garantir o acesso da comunidade, e,

e) responder pelos danos e prejuízos de qualquer espécie que porventura forem causados ao DNOCS ou a terceiros, inclusive em virtude de acidentes, quaisquer que sejam as suas consequências, ressalvadas a hipótese de culpa ou dolo de servidor de DNOCS, uma e outra suficientemente comprovados, através da instauração do devido processo legal.

(Continua)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Lei nº 756, de "03/12/001" - Fl. 3).

ART. 2º - Para cobertura das despesas que trata o art. 1º, seus §§ 1º e 2º e suas respectivas alíneas, fica igualmente autorizado o Poder Executivo utilizar as fontes constantes do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)

